



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.473, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a
firmar convênio e efetuar repasse para GAN
HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS.*

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS para fomentar a cultura tradicionalista e incentivo à busca de jovens e adultos as tradições gaúchas.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para o GAN HERANÇA NATIVA de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais) mensais, pelo período de abril a dezembro do ano de 2022, a instituição filantrópica GAN HERANÇA NATIVA do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 30 de março de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal